



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 2873/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4430/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que institua a Política de Apoio e Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo, no âmbito do Município de Petrópolis.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 4430/2022), apresentada pelo nobre Vereador Júnior Paixão, que sinaliza ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que institua a política de apoio e incentivo ao cooperativismo e associativismo, no âmbito do Município de Petrópolis”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que institua a política de apoio e incentivo ao cooperativismo e associativismo, no âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“A presente Indicação Legislativa tem por objetivo instituir a Política de Apoio e Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo no Município, visando contribuir para a erradicação da pobreza, reduzir as desigualdades sociais através da promoção de medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidade de trabalho e renda. O cooperativismo cresce em todo o Brasil, como alternativa econômica importante para diversos setores. Estes modelos de organização social promovem o desenvolvimento de iniciativas coletivas e autogestionárias (...)”.

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é inciso X, do § 6.º, do Art. 73, do diploma mencionado:

“Art. 73 (...)

Página: 1

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30 caput, incisos I e II e art. 16 caput, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população: (...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Neste sentido, louvável a iniciativa do nobre Vereador Júnior Paixão em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

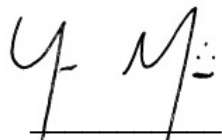
“(...) Os dados do AnuárioCoop 2022 – Dados do Cooperativismo Brasileiro, lançados recentemente pelo Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) mostram que 18,8 milhões de pessoas estão associadas à alguma cooperativa. Um resultado 10% superior ao registrado em 2020.”

Logo, não se tem dúvida que a política de apoio e incentivo ao cooperativismo e associativismo será de suma importância para a cidade de Petrópolis, visto que, o Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) apresenta um crescimento significativo atendendo às necessidades do coletivo, promovendo a autonomia dos seus integrantes, gerando mais oportunidades e transformando ambientes em que estão inseridas.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Paixão, em conformidade com a Constituição Federal e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente à Indicação Legislativa de nº 4430/2022.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 4430/2022.
Sala das Comissões em 30 de Setembro de 2022


YURI MOURA
Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal